

Agência Nacional de Mineração (ANM)

Visão geral dos sistemas

1. Dê uma breve descrição geral de cada sistema de licenciamento e, com relação a cada um, responda às seguintes perguntas, conforme relevante, apresentando sequencialmente todo o conteúdo em relação a determinado sistema e usando referências cruzadas quando elementos que já tenham sido descritos em um sistema também estejam presentes em outro sistema.

A Agência Nacional de Mineração (ANM) não possui um sistema próprio de licenciamento para o tratamento administrativo das importações de diamantes brutos (NCM 71021000, 71022100 e 71023100), procedimento o qual é realizado integralmente no Portal Único do Siscomex.

No entanto, para estar apto a realizar a importação de diamantes brutos, o importador (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica) deverá estar devidamente cadastrado e habilitado no sistema CADASTRO NACIONAL DE COMÉRCIO DE DIAMANTES (CNCD) da ANM (<https://app.anm.gov.br/CNCD/site/cadastro/acesso.aspx>).

Complementarmente, para realizar o procedimento de importação, o importador deverá dar início a um processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANM, através do qual será realizada toda a tramitação afeta ao devido processo de importação, tais como, a anexação do Certificado Kimberley do país de origem e demais documentações exigidas.

Ainda, o importador deverá providenciar a geração do boleto referente ao emolumento “ANUÊNCIA PRÉVIA PARA IMPORTAÇÃO DE DIAMANTE” no Sistema Arrecadação da ANM (https://sistemas.anm.gov.br/dipar_externo/cobranca/emolumentos.asp), assim como, o seu devido recolhimento e a anexação do respectivo comprovante de pagamento dentre a documentação exigida no processo SEI da ANM.

Objetivos e cobertura do licenciamento

2. Identifique cada sistema de licenciamento mantido e indique quais produtos, agrupados apropriadamente, estão cobertos.

A ANM não possui um sistema próprio de licenciamento para o tratamento administrativo das importações de diamantes brutos

3. O sistema se aplica a mercadorias originadas e provenientes de quais países?

Os diamantes brutos das posições NCM 71021000, 71022100 e 71023100 devem ser comercializados apenas entre os países membros do Acordo Internacional do Processo Kimberley. São eles: Angola, Arménia, Austrália, Bangladesh, Bielorrússia, Botswana, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, China, Congo (RDC), Congo (ROC), Côte d'Ivoire, Eswatini (antes Suazilândia), União Europeia, Gabão, Gana, Guiné, Guiana, Índia, Indonésia, Israel, Japão, Cazaquistão, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Malásia, Mali, Ilhas Maurício, México, Namíbia, Nova Zelândia, Noruega, Panamá, Federação Russa, Serra Leoa, Cingapura, Sul África, Coreia do Sul, Sri Lanka, Suíça, Tanzânia, Tailândia, Togo, Turquia, Ucrânia, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Estados Unidos da América, Venezuela, Vietnã, Zimbábue.

4. O licenciamento objetiva restringir a quantidade ou o valor das importações?

O licenciamento não objetiva restringir a quantidade ou o valor das importações.

Em caso negativo, quais são seus objetivos?

O objetivo do licenciamento é verificar a apresentação obrigatória da Certificado do Processo Kimberley (CPK) e conferir a conformidade das informações contidas no CPK com os dados declarados pelo importador no preenchimento da Licença de Importação (LI), assim como os dados da CONSIGNMENT INVOICE. O procedimento de certificação de origem de diamantes brutos, através do CPK, visa impedir o financiamento de conflitos pelo seu comércio.

Métodos alternativos para atingir os objetivos foram considerados?

Não.

Em caso afirmativo, quais? Por que eles não foram adotados?

Não se aplica

5. Mencione a lei, regulamento e/ou decisão administrativa sob a qual o licenciamento é mantido.

- Lei Nº 10.743, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003. Institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley - SCPK relativo à exportação e à importação de diamantes brutos e dá outras providências: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.743.htm.

- Portaria Nº 192 em 25/05/2007 do Diretor-Geral do DNPM. Regula a emissão do Certificado do Processo de Kimberley – CPK para exportação e anuência para importação de diamantes brutos, institui o Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes Brutos, o Relatório de Transações sobre a Produção e Comercialização de Diamantes Brutos e dá outras providências:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=201278> .

- PORTARIA CONJUNTA DNPM / SRF Nº 397, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003 - Institui o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley no território nacional:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/>

link.action?visao=anotado&idAto=27416

O licenciamento é obrigatório por lei?

Sim (Lei Nº 10.743, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003), que determina que as importações de diamantes brutos serão acompanhadas do Certificado do Processo de Kimberley, emitido pelas autoridades competentes do país de origem, **sendo obrigatória a apresentação dele por ocasião do licenciamento não-automático pelo DNPM.**

A legislação submete à discricionariedade administrativa a designação dos produtos sujeitos a licenciamento?

Sim.

LEI Nº 10.743, DE 9 DE OUTUBRO DE 2003. Art. 7º - As importações de diamantes brutos serão acompanhadas do Certificado do Processo de Kimberley, emitido pelas autoridades competentes do país de origem, **sendo obrigatória a apresentação dele por ocasião do licenciamento não-automático pelo DNPM.**

PORTARIA CONJUNTA DNPM / SRF Nº 397, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003 - Art. 2º A anuência prévia será solicitada:

II - mediante a utilização do módulo de licenciamento não-automático do Siscomex, no caso de importação.

É possível para o governo (ou o poder executivo) abolir o sistema sem aprovação legislativa?

Não.

Procedimentos

6. Para produtos sob restrição quanto à quantidade ou valor das importações (seja a restrição aplicável globalmente, a número limitado de países, seja estabelecida bilateral ou unilateralmente):

I. As informações relativas a alocação de cotas e a formalidades para solicitação de licenças são publicadas? Em caso positivo, onde são publicadas? Em caso negativo, como essas informações são levadas ao conhecimento de possíveis importadores, governos, órgãos de promoção das exportações de países exportadores e seus representantes comerciais? A quantidade total é publicada? A quantidade alocada a cada país é publicada? A quantidade máxima alocada a cada importador é publicada? Como solicitar exceções ou derrogações à exigência de licenciamento?

Não se aplica.

II. Como é determinado o tamanho das cotas: em base anual, semestral ou trimestral? Existem casos em que o tamanho da cota é determinado em base anual, mas as licenças são emitidas para importações em base semestral ou trimestral? Nesse último caso, é necessário que os importadores solicitem nova licença em base semestral ou trimestral?

Não se aplica.

III. As licenças para determinados bens são alocadas parcialmente ou exclusivamente para produtores domésticos de bens similares? Quais medidas são tomadas para garantir que as licenças alocadas são realmente utilizadas para importações? As alocações não utilizadas são adicionadas às cotas de um período subsequente? Os nomes dos importadores aos quais as licenças foram atribuídas são divulgados a governos e a órgãos de promoção das exportações de países exportadores, mediante solicitação? Em caso negativo, por que razão? (Indique os produtos aos quais as respostas se relacionam).

Não se aplica.

IV. A partir do momento do anúncio da abertura das cotas, conforme indicado na questão "I" acima, qual o prazo para a apresentação de solicitações de licenças?

Não se aplica.

V. Quais são os períodos de tempo mínimo e máximo para o processamento de solicitações?

Não se aplica.

VI. Quanto tempo transcorre, no mínimo, entre a concessão das licenças e a data de início do período de importação?

Não se aplica.

VII. A análise das solicitações de licença é realizada por um único órgão administrativo? Ou o pedido deve ser encaminhado a outros órgãos para visto, nota ou aprovação? Em caso afirmativo, deve ser encaminhado a quais órgãos? O importador tem que contatar mais de um órgão administrativo?

Não se aplica.

VIII. Se a demanda por licenças não é atendida integralmente, qual o critério para alocação aos solicitantes? Cronológico (o primeiro a solicitar é o primeiro a ser atendido)? Desempenho anterior? Existe uma quantidade máxima a ser atribuída por solicitante? Em caso afirmativo, qual o critério para determinação? Qual tratamento é destinado a novos importadores? As solicitações são examinadas simultaneamente ou à medida que são recebidas?

Não se aplica.

IX. No caso de cotas bilaterais ou acordos de restrição à exportação em que licenças de exportação são emitidas por países exportadores, há também exigência de licenças de importação? Em caso afirmativo, as licenças são emitidas automaticamente?

Não se aplica.

X. Nos casos em que as importações dependem unicamente de licenças de exportação, como o país importador é informado do efeito dado pelos países exportadores ao entendimento entre os dois países?

Não se aplica.

XI. Existem produtos para os quais licenças são emitidas sob a condição de que os bens devem ser exportados e não vendidos no mercado doméstico?

Não se aplica.

7. Para os casos em que não há limite quantitativo para importação de um produto ou para importações de determinado país:

a) A solicitação de licença deve ser apresentada com qual prazo de antecedência em relação à importação?

Preferencialmente antes do desembarque da mercadoria no Brasil. O período de validade da Licença está condicionado ao período de validade do CPK que acompanhar o lote de diamantes brutos importado. O período de validade do CPK é de 60 dias a partir de sua emissão. A validade da licença não pode ser estendida, uma vez que, vencida a validade do CPK, torna-se inviável a conclusão do tratamento administrativo da importação.

As licenças podem ser obtidas em prazo mais curto?

A licença é deferida na medida em que o importador tiver apresentado toda a documentação obrigatória devidamente regularizada.

No caso de bens que chegam ao porto sem licença (por exemplo, em razão de inadvertência), é possível obter a licença em prazo mais curto?

A licença é deferida na medida em que o importador tiver apresentado toda a documentação obrigatória devidamente regularizada. Não há normativa específica para esses casos.

(b) Uma licença pode ser concedida imediatamente, a pedido?

A licença é realizada digitalmente por um agente público autorizado da ANM. Não é realizada automaticamente via sistema.

(c) Há alguma limitação quanto ao período do ano durante o qual a solicitação de licença e/ou a importação pode ser feita? Em caso afirmativo, explique.

Não.

(d) A análise dos pedidos de licença é realizada por um único órgão administrativo?

Sim, apenas pela ANM.

A solicitação deve ser encaminhada a outros órgãos para visto, nota ou aprovação?

Não.

Em caso afirmativo, a quais órgãos deve ser encaminhada? O importador precisa contatar mais de um órgão administrativo?

Não se aplica.

8. Em que circunstâncias, além do descumprimento das exigências ordinárias, pode uma solicitação de licença ser recusada?

Não se aplica.

As razões da recusa são apresentadas ao solicitante?

Não.

Os solicitantes têm o direito de recorrer, caso a emissão de licença tenha sido recusada?

Não.

Em caso afirmativo, para quais órgãos pode recorrer e segundo quais procedimentos?

Não se aplica.

Elegibilidade dos importadores para solicitar licença

9. Todas as pessoas, empresas e instituições são elegíveis para solicitar licenças:

(a) sob sistemas de licenciamento restritivos?

Não se aplica.

(b) sob sistemas não restritivos?

Não.

Em caso negativo, existe um sistema de registro de pessoas ou empresas autorizadas a realizar importações?

Sim. Pessoas ou empresas autorizadas a realizar importações devem estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema CADASTRO NACIONAL DE COMÉRCIO DE DIAMANTES (CNCD) da ANM, instrumento de monitoramento da comercialização de diamantes brutos em todo o território nacional.

(<https://app.anm.gov.br/CNCD/site/cadastro/aceso.aspx>)

Quais pessoas ou empresas são elegíveis?

Conforme consta na Portaria Nº 192 em 25/05/2007 - Art. 6º Todo produtor ou comerciante de diamantes brutos no território nacional, incluindo importador e exportador, deverá se inscrever no CNCD.

Existe uma taxa de registro?

Não.

Existe uma lista publicada de importadores autorizados?

A lista com as informações dos importadores cadastrados no CNCD não é pública, é utilizada apenas para consulta interna da ANM.

Requisitos documentais e outros para solicitação de licença

10. Quais informações são exigidas nas solicitações?

Conforme consta na Portaria Nº 192 em 25/05/2007 - Art. 7º A inscrição no CNCD será pleiteada por meio de formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do DNPM, dirigido ao Diretor-Geral do DNPM, o qual, após o envio pela Internet, será impresso em três vias (DNPM - Distrito; DNPM - Sede e requerente) e protocolizado em qualquer Distrito do DNPM, acompanhado de elementos de instrução e prova.

Apresente um formulário de amostra.

Formulário acessível em <https://app.anm.gov.br/CNCD/site/cadastro/aceso.aspx>.

Quais documentos o importador deve fornecer juntamente com a solicitação?

Conforme consta na Portaria Nº 192 em 25/05/2007 - Art. 7º A inscrição no CNCD será. (...) acompanhado dos seguintes elementos de instrução e prova:

I - em se tratando de pessoa física, cópias autenticadas de documento oficial de identidade com foto e do CPF ou CNPJ; ou cópias simples, com apresentação dos documentos originais;

II - em se tratando de pessoa jurídica, original do contrato social ou cópia autenticada com o devido registro na Junta Comercial; e

III - instrumento de mandato em original ou cópia autenticada, em caso de o requerente estar representado por terceiro.

§ 1º No preenchimento do CNCD deverá ser informado, no campo próprio, as vendas efetuadas pelo requerente a partir de 1º de outubro de 2005 no mercado interno.

§ 2º A confirmação da inscrição será efetivada com a protocolização do formulário impresso nos termos do caput deste artigo, após o que estará liberado o acesso do usuário ao sistema, com as credenciais fornecidas no cadastro.

11. Quais são os documentos exigidos na efetiva importação?

O procedimento para importação de diamantes brutos se inicia com o importador ou responsável legal abrindo Processo no SEI da ANM. No processo SEI, o importador deverá disponibilizar os seguintes documentos obrigatórios para o processo de anuência:

- 1- Ofício encaminhado ao Diretor ANM requerendo a autorização para importação;
- 2- Cópia do extrato de Licença de Importação – LI (SISCOMEX);
- 3- Cópia do CPK do país exportador;
- 4- Consignment Invoice;
- 5- Recibo eletrônico de protocolo SEI da ANM;
- 6- Comprovante de pagamento do boleto.

12. Existe alguma taxa de licenciamento ou encargo administrativo? Em caso afirmativo, qual é o valor da taxa ou encargo?

Sim. Existe o recolhimento obrigatório do emolumento “ANUÊNCIA PRÉVIA PARA IMPORTAÇÃO DE DIAMANTE” no valor de R\$ 120,49, solicitado por meio do sítio https://sistemas.anm.gov.br/dipar_externo/cobranca/emolumentos.asp.

13. Existe alguma exigência de depósito ou de pagamento antecipado associada à emissão de licenças? Em caso afirmativo, informe o valor ou a taxa, se é reembolsável, o período de retenção e a finalidade da solicitação.

Não.

Condições de Licenciamento

14. Qual é o período de validade de uma licença? A validade de uma licença pode ser estendida? Como?

O período de validade da Licença está condicionado ao período de validade do CPK que acompanhar o lote de diamantes brutos importado. O período de validade do CPK é de 60 dias a partir de sua emissão. A validade da licença não pode ser estendida, uma vez que, vencida a validade do CPK, torna-se inviável a conclusão do tratamento administrativo da importação.

15. Existe alguma penalidade pela não utilização de uma licença ou de parte de uma licença?

Não.

16. As licenças são transferíveis entre importadores? Em caso afirmativo, existem limitações ou condições associadas a essa transferência?

Não.

17. Existem outras condições associadas à emissão de uma licença:

(a) para produtos sujeitos a restrição quantitativa?

Não se aplica.

(b) para produtos não sujeitos a restrição quantitativa?

Não.

Outras Exigências Procedimentais

18. Existem outros procedimentos administrativos, além do licenciamento de importação e procedimentos administrativos similares, exigidos antes da importação?

Sim. Apenas o cadastramento do importador junto ao Sistema CADASTRO NACIONAL DE COMÉRCIO DE DIAMANTES (CNCD) da ANM.

19. As autoridades bancárias fornecem moeda estrangeira automaticamente para a importação das mercadorias? É exigida a licença como condição para obter moeda estrangeira? Sempre há moeda estrangeira disponível para cobrir as licenças emitidas? Quais formalidades devem ser cumpridas para a obtenção de moeda estrangeira?

Não se aplica.